

**DECRETO Nº 21.396, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**Inclui a Seção III no Capítulo I do Título IV e o art. 96-A no Decreto nº 16.500, de 10 de novembro de 2009, que regulamenta o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), determinando a incidência, sobre o imposto, dos limitadores previstos na legislação tributária municipal desde o exercício inicial da tributação da inscrição.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica Municipal,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica incluída a Seção III no Capítulo I do Título IV do Decreto nº 16.500, de 10 de novembro de 2009, conforme segue:

“Seção III  
Dos Limitadores”

**Art. 2º** Fica incluído o art. 96-A no Decreto nº 16.500, de 2009, conforme segue:

“Art. 96-A Sobre o cálculo do IPTU, incidem os limitadores de aumento real previstos na legislação tributária municipal instituídos a partir do exercício inicial da tributação da inscrição.”

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 18 de fevereiro de 2022.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Cristiane da Costa Nery,  
Procuradora-Geral, em exercício.